



PARECER ÚNICO SUPRAM - ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 410691/2009

Licenciamento Ambiental Nº 01162/2002/014/2006	PRORROGAÇÃO DE LI	DEFERIMENTO
Outorga Nº /		
APEF Nº /		
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: ICAL – Industria de Calcinação Ltda.	
CNPJ: 17.157.264/0003-18	Municípios: Pains

Unidade de Conservação: NÃO	Sub Bacia: São Miguel
Bacia Hidrográfica: São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.	5

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: NÃO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Rubia Penido de Souza	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Eduardo Delano Leite Ribeiro	Registro de classe CRQ 02300208

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: FEAM 7863/2004	DATA:16/07/04
--	---------------

Data: 04/03/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Júlio César Salomé	CREA MG 112.549/LP	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 e OAB/MG 86.303	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35500-036 – Divinópolis – MG Tel: (37) 3215-7220	DATA: 04/03/2009 Página: 1/3
------------	---	------------------------------------



1. INTRODUÇÃO

Em 26/06/2007 o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, concedeu a ICAL – Industria de Calcinção Ltda, Licença de instalação n°. 071/2007 com validade até 28/06/2009, para atividade de fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

Em 26/05/2009 a empresa protocolou o ofício solicitando a prorrogação do prazo da licença de instalação para ampliação da Unidade Industrial da fábrica de Pains/MG, tendo em vista que a licença supracitada teve validade de dois anos e foi concedida sem condicionantes. .

2. JUSTIFICATIVA

A ICAL iniciou o processo de licenciamento para ampliação da unidade de fabricação de cal visando duplicar a capacidade instalada da empresa. À época estimava-se um grande crescimento da fabricação do aço e com isso, aumentava-se o consumo de cal no setor.

Em função disso, pensando na competitividade da empresa perante o setor e para conseguir acompanhar o crescimento das siderúrgicas do país, a empresa obteve a licença de instalação em 26 junho de 2007 com validade até 28/06/2009.

Em novembro de 2008, em detrimento da crise econômica mundial o setor da cal foi fortemente afetado em função da retração da fabricação de aço no país. Com isso, a ICAL viu-se obrigada a reduzir a produção para 40% (quarenta por cento) da capacidade instalada da empresa e desacelerar as obras de instalação da ampliação.

Desde a data da obtenção da referida licença, iniciou-se a cotação para contratação do serviço de obras civis, compra dos equipamentos e contratação de empresas para realizar as montagens eletromecânica, mecânica e elétrica da instalação.

Em 2008, efetivou-se a implantação do empreendimento com o inicio das obras civis e já no segundo semestre do ano passado iniciou-se, também a chegada e montagem dos equipamentos.

Diante desses fatos, a empresa solicita a prorrogação do prazo de validade da licença de instalação n°. 071/2007.

3. CONTROLE PROCESSUAL

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35500-036 – Divinópolis – MG Tel: (37) 3215-7220	DATA: 04/03/2009 Página: 1/3
------------	---	------------------------------------



Trata-se de pedido de prorrogação de prazo da Licença de Instalação, direito garantido à requerente, inclusive exercido no prazo legal, ou seja, antes do vencimento do prazo determinado.

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado o condão de modificá-lo também o compete.

Assim sendo, considerando que o pedido do empreendedor se deu em razão do setor da cal ter sido fortemente afetado em função da retração da fabricação de aço no país, e, em consequência, houve um atraso para contratação do serviço de obras civis, compra dos equipamentos e contratação de empresas para realizar as montagens eletromecânica, mecânica e elétrica da instalação, não há razões para o indeferimento do mesmo.

Há que se evidenciar que o prazo máximo para concessão de licença instalação é de 6 (seis) anos, nos termos da DN 17/1996, motivos pelos quais, a critério desta equipe, o prazo da referida licença deverá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

Neste sentido, sugerimos o conhecimento do pedido, por respeitar a estrita legalidade, com sugestão de deferimento da prorrogação pelo prazo de 2 (dois) anos.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento de prorrogação de prazo da Licença de Instalação nº 071/2007 por mais 02 (dois) anos, para o empreendimento ICAL – Indústria de Calcinação Ltda.

Data: 04/03/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Júlio César Salomé	CREA MG 112.549/LP	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 e OAB/MG 86.303	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35500-036 – Divinópolis – MG Tel: (37) 3215-7220	DATA: 04/03/2009 Página: 1/3
-------------------	---	--